

LEI ORDINÁRIA Nº 5595, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

ESTABELECE NOVA
COMPOSIÇÃO PARA OS
MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Respeitada a paridade na representação do Setor Público e da Sociedade Civil, o Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 20 (vinte) membros, sendo eles:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) ~~1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;~~
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
[\(Alteração dada pela Lei Ordinária nº 6862, de 15 de setembro de 2020\)](#)
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

h) 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade de Assis;

~~i) 1 (um) representante da Fundação Assisense de Cultura — FAC;~~

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; [\(Alteração dada pela Lei Ordinária nº 6862, de 15 de setembro de 2020\)](#)

~~j) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes;~~

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes. [\(Alteração dada pela Lei Ordinária nº 6862, de 15 de setembro de 2020\)](#)

II - 10 (dez) Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal do Idoso;

b) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;

d) 1 (um) representante das Entidades Sócioassistenciais atuantes nos programas sociais de Geração de Renda e I ou Segurança Alimentar;

e) 1 (um) representante das Entidades representativas dos Profissionais Liberais no Município;

f) 1 (um) representante dos Clubes de Serviço no Município;

g) 1 (um) representante dos Sindicatos ou Associações de Trabalhadores do Município;

h) 1 (um) representante dos Trabalhadores da área de Assistência Social em atividade no Município;

i) 2 (dois) representantes dos Usuários do Sistema único de Assistência Social-SUAS;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil não poderão ocupar funções de confiança ou em comissão do Poder Executivo, na Câmara Municipal, Fundações ou Autarquias do Município.

§2º - Os representantes da Sociedade Civil elencados nas letras "e", "f", "g", "h" e "i" não poderão ser membros da Diretoria Executiva de Entidades Socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§3º - Os procedimentos para a indicação dos representantes da sociedade civil serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando, no que couber, as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.

§4º - Os representantes dos trabalhadores e dos usuários deverão ser escolhidos nas Conferências Municipais da Assistência Social, através de votação em Plenária.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social normatizará a transição para a nova composição do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.183, de 30 de setembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Assis em 24 de Novembro de 2011.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal da Assistência Social



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 24 de novembro de 2011.